

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e Vestuário de Blumenau**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
do Vestuário de Blumenau**

**Vestuário de Blumenau**

**2002 / 2003**

## **ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO**

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL.....	3
CLÁUSULA 02 - REMUNERAÇÃO MÍNIMA .....	4
CLÁUSULA 03 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS .....	4
CLÁUSULA 04 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO.....	4
CLÁUSULA 05 - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS.....	4
CLÁUSULA 06 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES .....	5
CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO CRECHE .....	5
CLÁUSULA 08 - AVISO PRÉVIO DISPENSA.....	5
CLÁUSULA 09 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA .....	5
CLÁUSULA 10 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO .....	6
CLÁUSULA 11 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA .....	6
CLÁUSULA 12 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA 13 - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 14 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS.....	6
CLÁUSULA 15 - FALTAS JUSTIFICADAS .....	6
CLÁUSULA 16 – FÉRIAS - INÍCIO.....	7
CLÁUSULA 17 - GARANTIA DE EMPREGADO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 12 MESES.....	7
CLÁUSULA 18 - GARANTIA DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR.....	7
CLÁUSULA 19 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA .....	8
CLÁUSULA 20 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 21 - JORNADA DE TRABALHO - ALTERNATIVAS .....	8
CLÁUSULA 22 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE DIAS.....	9
CLÁUSULA 23 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS / FERIADOS.....	9
CLÁUSULA 24 - QUADRO DE AVISOS .....	9
CLÁUSULA 25 - SINDICALIZAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 26 - PENALIDADES .....	10
CLÁUSULA 27 - QUITAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA. ....	10
CLÁUSULA 29 - ASSINATURA DA CONVENÇÃO.....	11

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Alameda Rio Branco 66, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Júlio José Rodrigues**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora conveniente, reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente da faixa salarial, no mês de Outubro de 2002, com o percentual de 8,00 % (oito por cento) incidente sobre o salário devido em Setembro de 2002.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os salários dos empregados admitidos após a data base (01 de outubro de 2001) serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual do “caput” por mês trabalhado, considerando-se como mês completo período superior a 15 dias.

#### **Parágrafo Segundo**

O reajuste salarial referido no “caput” não se aplica:

- a) aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2002.
- b) aos empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes do dia 1º de Outubro de 2002, que não forem contratados quando do respectivo termo.

#### **Parágrafo Terceiro**

As empresas poderão compensar dos percentuais desta cláusula, quaisquer antecipações salariais de caráter geral e espontânea eventualmente concedidas no período compreendido entre 1º de Outubro de 2001 e 30 de Setembro de 2002.

#### **Parágrafo Quarto**

Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidentes sobre os contratos rescindidos, estas deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de Dezembro de 2002, até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a respectiva homologação.

#### **CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

Considerando-se o valor fixo mais parcelas variáveis, se houver, fica estabelecido a partir de 01 de Outubro de 2002, uma remuneração mínima mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) inicial e R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) após 120 (cento e vinte dias ) dias contados da data de admissão do empregado na empresa, considerada jornada mensal de 220 horas.

#### **Parágrafo Único**

Estão excluídos do disposto desta cláusula os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, eventualmente promovidos e coordenados pelo município.

#### **CLÁUSULA 03 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS**

Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 ( vinte ) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário ( 1/3 das férias ).

#### **CLÁUSULA 04 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO**

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a cinco minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

#### **CLÁUSULA 05 - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS**

As empresas, em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao sindicato de classe , poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto, ressalvado o direito ao Sindicato verificar a causa.

#### **CLÁUSULA 06 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As homologações das rescisões de todos os contratos de trabalho serão feitas no Sindicato, desde que o empregado já tenha completado, pelo menos, 6 (seis) meses de serviço na empresa, podendo, o pagamento do valor das parcelas rescisórias, ser efetuado por crédito em conta corrente bancária, aberta em nome do empregado.

#### **CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R\$32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses de idade. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a R\$16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade.

##### **Parágrafo Primeiro**

O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

##### **Parágrafo Segundo**

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis; quando inferiores serão complementadas até os percentuais estipulados no "caput".

#### **CLÁUSULA 08 - AVISO PRÉVIO DISPENSA**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

#### **CLÁUSULA 09 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas que não recolherem ao Sindicato Profissional os descontos relacionados com as contribuições associativas e assistências, até o 10º ( décimo ) dia útil do mês subsequente a sua realização, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, mais a variação da INPC/IBGE relativa ao período de atraso.

#### **CLÁUSULA 10 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO**

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

#### **CLÁUSULA 11 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, dando os motivos básicos de sua demissão.

#### **CLÁUSULA 12 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais devidamente comprovada a sua existência, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato, taxas de reversão; contudo, é assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

#### **CLÁUSULA 13 - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO**

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, 10 (dez) dias/ano, por empresa, na base territorial, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, e, após solicitação do sindicato, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 14 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão e demissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 15 - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não será descontado o dia, o repouso remunerado e feriado da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) - internamento de cônjuge (exceto para maternidade) ou de filhos menores de quatorze anos - 01 (um) dia, na vigência da convenção;
- b) - prestação de exame vestibular, quando houver apresentado, previamente,

documento comprobatório fornecido pela respectiva faculdade.

#### **CLÁUSULA 16 - FÉRIAS - INÍCIO**

As empresas, quando concederem férias aos seus empregados , não poderão fazer coincidir o início das mesmas com sábado, domingo, dia feriado ou dia previamente compensado.

#### **CLÁUSULA 17 - GARANTIA DE EMPREGADO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 12 (DOZE) MESES**

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 ( doze ) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica, durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na atual empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

##### **Parágrafo Primeiro**

Ficam excluídos dessa garantia os casos de contrato por prazo determinado, experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

##### **Parágrafo Segundo**

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda do benefício.

##### **Parágrafo Terceiro**

Fica vedada a transferência da contagem do tempo de serviço da modalidade especial para a normal e vice-versa, valendo o tempo de serviço onde o empregado tenha trabalhado o maior período.

##### **Parágrafo Quarto**

Entende-se por " prazos mínimos " o menor lapso de tempo necessário para aquisição ao direito à aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 18 - GARANTIA DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **CLÁUSULA 19 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA**

O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias

da data da concessão do benefício, fará jus, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 ( um ) salário nominal mensal, quando contar de 5 ( cinco ) a 10 ( dez ) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- b) 1,5 ( um vírgula cinco ) salário nominal mensal, quando contar de 10 ( dez ) a 15 ( quinze ) anos de serviços contínuos na mesma empresa.
- c) 2 (dois) salários nominais mensais, quando contar com mais de 15 ( quinze ) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

### **Parágrafo Único**

Fica excluída do cumprimento desta cláusula a empresa que através de políticas internas tiver condições iguais ou mais favoráveis; quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

## **CLÁUSULA 20 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

As empresas estão autorizadas a pleitear diretamente ao órgão competente, a redução, para até 30 (trinta) minutos, do intervalo para repouso e alimentação.

## **CLÁUSULA 21 - JORNADA DE TRABALHO - ALTERNATIVAS**

Além das jornadas de trabalho já implantadas nas empresas e para cumprimento do dispositivo no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas:

- a) Funcionamento nos horários diurnos durante uma semana com duração de 40 ( quarenta ) horas ( cinco dias de 8 horas ), e na semana seguinte uma jornada de 48 ( quarenta e oito ) horas ( seis dias de 8 horas ) - semana espanhola.
- b) Funcionamento de semana de 44 ( quarenta e quatro ) horas de trabalho ( de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias e aos sábados 4 horas de trabalho ).
- c) Funcionamento da semana de 44 ( quarenta e quatro ) horas de trabalho para o terceiro turno, sendo no domingo das 22:30 horas às 05:00 horas e de segunda à sexta-feira das 22:00 às 5:00 horas.
- d) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando as horas do sábado durante os demais dias da semana, sendo nos seguintes horários:

1º turno: 05:00 às 14:18 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,

2º turno: 14:18 às 23:24 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,

3º turno: 23:24 às 05:00 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,

Horário Normal: 07:30 às 17:18 horas - com 60 (sessenta) minutos de intervalo.

- e) Funcionamento de 5º turno, com trabalho aos sábados e/ou domingos e/ou feriados com jornadas diárias de até 12 (doze) horas.
- f) Duração semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho. A adaptação para esta jornada de trabalho dar-se-á com a respectiva adequação salarial.

### **Parágrafo Único**

A adoção das alternativas aqui previstas não implicará na necessidade de existência de Acordo para Compensação de horário de trabalho.

## **CLÁUSULA 22 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE DIAS**

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

## **CLÁUSULA 23 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS / FERIADOS**

As empresas que compensarem o trabalho dos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA 24 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas que contarem com mais de 10 ( dez ) empregados, manterão quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele receberem correspondência assinada pelo Presidente ou seu representante legal, solicitando, através da área de pessoal, afixação de comunicações oficiais com o seu timbre.

## **CLÁUSULA 25 - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, no ato de admissão do empregado, apresentarão entre os documentos

necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

## **CLÁUSULA 26 - PENALIDADES**

**Descumprimento de Obrigação de Fazer:** As empresas pagarão multa correspondente a 2% ( dois por cento ), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

### **Parágrafo Primeiro**

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

### **Parágrafo Segundo**

A aplicação da multa estipulada no " caput " só se efetivará quando, após ter sido a parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 ( trinta ) dias para a regularização.

## **CLÁUSULA 27 - QUITAÇÃO**

Com a assinatura deste instrumento, as partes dão por supridas as regras da negociação coletiva, estando quitado o período compreendido entre 01/10/2001 à 30/09/2002, bem como eventuais obrigações dele decorrentes, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com base nos artigos 7º , incisos VI e XXVI da Constituição Federal, mantida a data base da categoria em 1º de Outubro.

## **CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA**

A presente convenção tem vigência a partir de 1º de Outubro de 2002, pelo prazo de 01 (um) ano até 30 de Setembro de 2003.

## **CLÁUSULA 29 - ASSINATURA DA CONVENÇÃO**

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 01 de Outubro de 2002.

**Ulrich Kuhn**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Júlio José Rodrigues**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias do Vestuário  
de Blumenau